

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Foi publicada no dia 01 de abril de 2020 a Medida Provisória de nº. 936 que traz o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, bem como MEDIDAS TRABALHISTAS COMPLEMENTARES às anteriores divulgadas.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda possui os seguintes OBJETIVOS: preservar o emprego e renda; garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública

São medidas do Programa Emergencial de Preservação do Emprego e Renda: o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda; a redução proporcional da jornada de trabalho e de salários; e a suspensão temporária do contrato de trabalho.

- **Da Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salários:**

OPÇÃO	CONDIÇÕES	OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR	VALOR	VANTAGENS
Da Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salários	a) Preservação do valor do salário-hora de trabalho. b) Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias corridos. c) Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública.	Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. Exemplo: redução de 2 meses, garante uma estabilidade dos 2 meses e de mais 2, no total de 4 meses.	a) 25% (vinte e cinco por cento) do seguro desemprego; b) 50% (cinquenta por cento) do seguro desemprego; c) 70% (setenta por cento) do seguro desemprego.	O Empregado receberá o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda
<u>Observações:</u>				
1) A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado: - Da cessação do estado de calamidade pública; - Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou - Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.				

Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo Coletivo
25% (vinte e cinco por cento) do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50% (cinquenta por cento) do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12) e curso superior	Todos os empregados
70% (setenta por cento) do seguro desemprego.	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12) e curso superior	Todos os empregados

- **Da Suspensão temporária do contrato de trabalho**

OPÇÃO	CONDIÇÕES	OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR	VALOR	VANTAGENS
Suspensão do contrato de trabalho com os empregados	<p>a) Receita bruta anual da empresa até R\$ 4.8 milhões em 2019 não é obrigatória ajuda compensatória mensal paga pelo empregador.</p> <p>b) Receita bruta anual da empresa superior a R\$ 4.8 milhões em 2019 é obrigatório ajuda mensal compensatória do empregador de 30% do salário do empregado.</p> <p>c) Suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos</p> <p>d) Prazo máximo de 60 dias</p> <p>e) Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda</p>	<p>a) Comunicar ao ministério da economia o acordo que ainda vai regulamentar a medida;</p> <p>b) Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão</p> <p>C) Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados</p>	<p>a) Terá como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito</p> <p>b) Suspensão temporária do contrato de trabalho: 100% do seguro desemprego em caso de faturamento abaixo de 4,8 milhões ou 70% do seguro desemprego faturamento seja superior a 4,8 milhões (em caso do empregador pagar 30%).</p>	<p>a) O Empregado receberá o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda diretamente do governo.</p> <p>b) as medidas da MP poderão ser cumuladas com ajuda compensatória sem natureza salarial;</p> <p>c) os benefícios podem ser cumulados;</p>

	que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância			
Observações:				
<p>1) O Benefício Emergencial será pago ao empregado independentemente do cumprimento de qualquer período aquisitivo, tempo de vínculo empregatício e número de salários recebidos;</p> <p>2) O empregador poderá acordar a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias que poderá ser fracionado em até 2 períodos de 30 dias.</p> <p>3) Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados e ficará autorizado a recolher para o RGPS na qualidade de segurado facultativo;</p> <p>4) A medida será implementada por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados que precisa ser enviado com 48 horas de antecedência: - Com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; ou - Portadores de diploma de nível superior e que percebem salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS. Para as demais, as medidas previstas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de 25% que poderá ser pactuada por acordo individual.</p> <p>5) Fica restabelecido o contrato de forma automática após 2 dias após o término da calamidade, devendo ser restabelecido o salário anterior;</p> <p>.</p>				